



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA LUIZ CORREIA - PIAUÍ

LEI Nº 543/2002

Dispõe sobre providências a Receita da Dívida Ativa Municipal, para recuperação dos saldos relativos aos anos de 1998 a 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luiz Correia, Estado do Piauí, Dr. Luiz Eduardo dos Santos Pedrosa, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Notificar os contribuintes inscritos na Dívida Ativa referente aos anos de 1998, 1999, 2000 e 2001, para quitação do referido débito.

Art. 2º - Os cofres municipais deixaram de arrecadar nos anos de 1998 a 2001 o equivalente a R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Art. 3º - O Poder Executivo, de acordo com o Art. 29 do Código Tributário Municipal, torna público a concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos, sendo aqui referido como Dívida Ativa Municipal, para o resgate de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor devido aos cofres públicos do município de Luiz Correia que equivale a R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 4º - A concessão de descontos será efetuada nos termos seguintes dos parágrafos abaixo:

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento de sua dívida ativa em uma única parcela, terá um desconto de 50% sobre o valor inscrito;

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento de sua dívida ativa em duas parcelas terá um desconto de 30% sobre o valor inscrito;

§ 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento de sua dívida ativa em três parcelas terá um desconto de 20% sobre o valor inscrito;

Art. 5º - As datas a serem aplicadas para os referidos descontos serão as mesmas utilizadas para cobrança do IPTU/2002, sendo:

- | | |
|------------------------------|-------------|
| I - 1ª Parcela ou cota única | 31/07/2002; |
| II - 2ª Parcela | 31/08/2002; |
| III - 3ª Parcela | 30/09/2002; |

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo, através de Setor de Comunicações, fazer a divulgação dos referidos descontos para que o contribuinte tenha conhecimento do fato e possa usufruir deste direito que lhe assiste.

Art. 7º - Fica vedado qualquer outro desconto que seja contrário ao disposto no art. 4º e seus parágrafos deste projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ CORREIA LUIZ CORREIA - PIAUÍ

Art. 8º - Toda esta Receita prevista, recuperada aos cofres públicos municipais será aplicada de acordo com os itens abaixo:

- I – Recadastramento Imobiliário, Industrial, Comercial e Setor de prestação de serviço;
- II – Recuperação, manutenção e limpeza de vias públicas;
- III – Construção de calçamentos;
- IV – Pagamento de 13º Salário dos servidores municipais.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela distribuição, acompanhamento e negociação da dívida ativa junto ao contribuinte, esclarecendo qualquer dúvida.

§ 1º - O setor de Tesouraria acompanhará a evolução dos recebimentos da referida receita da dívida ativa, através de extratos semanais, emitidos pelo banco.

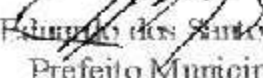
Art. 10º - A Dívida Ativa será impressa em código de barra, sendo pagável em qualquer banco até o seu vencimento, após o vencimento será pago somente no banco do Brasil conforme convênio específico, tudo isso será processado pelo setor de Tributos do Município.


Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Administração, tomando conhecimento o faça valer como Lei desse município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luiz Correia, 10 de Julho de 2002.


Luiz Fernando dos Santos Pedrosa
Prefeito Municipal


José dos Santos Alves do Souza
Secretário de Administração